



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

OFÍCIO nº 58/2022/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
ISAQUE MAIA ELOI
Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Referência: Acesso à Informação de nº 00263.0014/2022-00

Interessados(as): **Cidadãos, agentes públicos e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).**

Assunto: **Inexistência de registro de incidente de segurança relativo a vazamento de dados na Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.**

Base legal: arts. 48 e 50 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República e pela Lei, **INFORMA** a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que **inxiste qualquer procedimento de fiscalização ou comunicação de incidente de segurança informando vazamento de dados que envolva a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.¹**

Nas palavras de Tarcisio Teixeira e Ruth Maria Guerreiro da Fonseca Armelin (2020, p. 138):

A comunicação do incidente de segurança é medida indispensável para que a autoridade nacional possa agir de forma célere, de modo a analisar a gravidade como recomendar as medidas que entender cabíveis, dentre elas, a determinação para o controlador divulgar amplamente o fato nos meios de comunicação (...).² (Grifos nossos)

Por oportuno, destaca-se que as instruções sobre como realizar denúncias estão disponíveis no sítio da ANPD, na Seção Canais de Atendimento > Cidadão/Titular de Dados, no link: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/denuncia-de-descumprimento-da-lgpd.

¹Art. 41 da LGPD. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

²TEIXEIRA, Tarcisio. ARMELIN, Ruth Maria Guerreiro da Fonseca. **Lei geral de proteção de dados pessoais: comentada artigo por artigo.** 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
controladoria@conceicaodabarreira.es.leg.br
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

É de bom alvitre lembrar que o art. 50 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) detalha de que forma poderão ser estabelecidas as regras de boa prática e de governança visando a adequação de rotinas e procedimentos envolvendo o tratamento de dados, objetivando-se assim a promoção do cumprimento da lei, que poderão inclusive ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.³

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM reitera protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

³ Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.